



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 241/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do EDUCANDÁRIO MENINO JESUS, rede privada, em Campo Maior (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 151/2023

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO MENINO JESUS.

E-MAIL: gessinamalaquias@yahoo.com.br

ASSUNTO: Renovar autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Completo Regular.

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 151/2023, no qual a Senhora Gessina Maria Malaquias de Oliveira solicita a renovação da autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental Completo Regular do EDUCANDÁRIO MENINO JESUS, escola da rede privada da cidade de Campo Maior (PI), com sede na Avenida José Paulino, nº 200, Centro, CEP: 64.280-000. A instituição é mantida pela firma EDUCANDÁRIO MENINO JESUS LTDA-ME, CNPJ nº 41.272.899/0001-89.

Conforme consta nos autos, o requerimento de renovação da autorização, assinado em junho de 2023, foi protocolado em 12 de junho do mesmo ano. A autorização anterior venceria em 30 de dezembro de 2018. No entanto, a diretora da escola, Sra. Gessina Maria, apresentou Justificativa do atraso, atribuindo à pandemia da Covid e seus impactos na educação.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 151/2023 encontra-se instruído corretamente com toda a documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018, que regula o credenciamento, a autorização e a renovação de funcionamento.

Constando, portanto, os seguintes documentos: 1. justificativa da solicitação de renovação do funcionamento, 2. organograma do funcionamento, 3. regimento escolar, 4. proposta pedagógica, 5. matriz curricular, 6. calendário escolar, 7. horário de funcionamento, 8. relação do corpo docente e técnico administrativo, 9. plano de ação: 2024-2026, 10. proposta de formação continuada, 11. modelo de diário de classe, 12. modelo de certificado, 13. comprovante de inscrição e de situação cadastral (no qual não há na descrição de suas atividades principais ou secundárias, o Ensino fundamental Completo, constando apenas Educação infantil- pré-escola), 14. certificado de registro na Junta Comercial do Piauí da escola, 15. relação dos bens patrimoniais, 16. previsão orçamentária para o ano de 2024, 17. alvará de funcionamento (válido até 31/12/2023), 18. relatório de vistoria técnica e 19. relatório de acessibilidade, ambos assinados pelo engenheiro civil (CREA nº 43360CE) Breno Ferreira Ivo Cavalcante, e 20. planta baixa.

O processo contém várias fotos coloridas dos diferentes espaços, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato particular de cessão de uso de bem imóvel, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação Física.

Importante destacar, que a escola apresenta, em sua solicitação de renovação, a descrição da Biblioteca, relacionando livros e equipamentos para as aulas de laboratório, com a existência de um kit móvel do laboratório de ciências. No entanto, segundo o relatório de Inspeção não há Biblioteca e nem Laboratório de ciências.

Finalizando os documentos, é apresentado o Educacenso 2022, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e o documento de arrecadação estadual.

Ademais, analisando o Regimento Escolar (fls. 09-49) verifica-se que este não satisfaz as normas estabelecidas nos art. 4º da Resolução CEE nº 111/2018, incisos III e VII, que estabelece:

“Art. 4º- O regimento escolar, previsto no inciso III do artigo anterior, incluirá, obrigatoriamente:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 241/2023

(...)

III - Regra de funcionamento da gestão democrática e participativa, envolvendo pais, estudantes, professores e demais profissionais da educação, por meio de conselhos ou similares;

(...)

VII - Regras concernentes ao exercício do amplo direito de defesa dos membros da comunidade escolar em face de ocorrências sujeitas à punição no âmbito escolar e fora dele.”

A Proposta Pedagógica (fls. 50-82) está em consonância com a BNCC, entretanto, não está atendendo plenamente as Resoluções n. 146/2017 e 111/2018, no que diz respeito a tópicos específicos dos alunos com necessidades especiais.

A inspeção da escola foi realizada no dia 10 de julho de 2023, pelas técnicas da SEDUC: Leilane Rocha Leão e Elisângela Rodrigues Ibiapina.

Cumprir observar, que no relatório de inspeção não consta a informação sobre o grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários da cantina, mas em contato telefônico com umas das técnicas que realizaram a vistoria, esta aduziu que a escola cumpre o item satisfatoriamente.

Segundo o relatório da visita de inspeção no Educandário Menino Jesus; a escola “funciona em prédio próprio, apresentando uma boa estrutura física e as instalações elétricas e hidráulicas são boas. Dispõe de uma diretoria, uma secretaria, um espaço para coordenação pedagógica, uma sala de professores, sala para reunião, um almoxarifado e uma quadra esportiva, que não está coberta. Possui também 04 (quatro) banheiros com acessibilidade, adaptados para a clientela atendida. As salas de aula são amplas, arejadas e climatizadas, contando com quadro de acrílico, data show em algumas salas, e decoração específica para a clientela atendida”.

Verificou-se que a escola não dispõe de Biblioteca, laboratório de informática e laboratório de ciência, “mas as atividades são conduzidas em sala de aula ou em outros locais da escola”.

Atualmente, o instituto possui 03 (três) turmas de pré-escola, com 57 (cinquenta e sete) alunos; 05 (cinco) turmas no Ensino Fundamental inicial (1º ao 5º ano), 02 (duas) turmas do ensino Fundamental Final (6º e 7º ano) totalizando 66 (sessenta e seis) estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 11 (onze) docentes, todos com curso superior completo, contratados por 20h.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, tem ficha de matrícula, ficha de rendimento, Livro Registro de controle de certificados e Diplomas expedidos. Os registros escolares estão arquivados em fichários, em processos individuais, e os registros de vida escolar estão informatizados.

A escola não tem Livro de Ata (Registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), e não tem Livro de matrícula. No entanto, as técnicas apontaram que a escola utiliza fichas para os registros de concludente e matrículas

As técnicas responsáveis pela inspeção concluíram que: “a escola se encontra apta a continuar ofertando os cursos de pré-escola, Ensino Fundamental Completo, uma vez que possui boa organização pedagógica/administrativa e uma estrutura física boa”.

Analisando-se, ainda, o Parecer CEE/PI nº 106/2014, que trata de renovação de autorização anterior, que não consta no processo, verifica-se que o Educandário Menino Jesus não atendeu a determinação de providências quanto ao laboratório de Ciências.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO MENINO JESUS, escola da rede privada da cidade de Campo Maior (PI), com sede na Avenida José Paulino, nº 200, Centro, CEP: 64.280-000, até 31 de dezembro de 2025.

2. Determinar à direção da escola que, em até 90 (noventa) dias, providencie e apresente a este Conselho de Educação:

a) CNPJ indicando o Ensino Fundamental Completo na descrição da atividade econômica principal;

b) Projeto de construção ou melhor adaptação dos espaços da escola para contemplar uma **Biblioteca, com cabines individuais para estudos;**



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 241/2023

- c) Cumprimento da Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;
- d) Projeto de construção para um laboratório de ciências ou aquisição de um laboratório móvel;
- e) Projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet;
- f) Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos, abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº. 146/2017, e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI nº. 111/2018.
- g) Regimento Escolar, garantindo a aplicação do art. 4, incisos III e VII, Resolução n. 111/2018.

3. Determinar, ainda, à direção da escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI nº319/2006.

4. Recomendar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:

- a) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
- b) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018.

5. Advertir à escola, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018, por funcionar, sem autorização deste Conselho, por um grande lapso de tempo (desde 31.12.2018).

Ressalta-se que não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará a suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI